



Campinas, 09 de janeiro de 2025.

Sr^a. Responsável,

Trata o presente de aquisição de utensílios de cozinha para o CAISM e para o HC, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Inciso II do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Primeiramente, a fim de justificar a continuidade da formalização dessa compra por dispensa, esclarecemos que a composição de custos foi resultado de pesquisa de mercado em documento nº 3 e nº 9, sendo que a realização de dispensa demonstrou ser a opção mais vantajosa à Administração, visto o baixo valor previsto se adequar ao limite permitido instruído pela Lei 14.133/21 Art.75 inciso II, observados os princípios da economicidade, eficiência e celeridade estabelecidos no Artigo 5º da mesma Lei.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação), em razão do baixo valor;

Informamos que optamos pela contratação na forma não eletrônica conforme Instrução Normativa DGA Nº 04, de 22 de Julho de 2024:

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

(...)

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

Parágrafo Único: Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Informamos que foram consultadas as aquisições de itens classificados no nível “material” ou “serviço” na estrutura do catálogo do Sistema de Cadastro de Materiais e Serviços – SIAD da DGA, e não foi atingido o limite estabelecido no Art. 75 inciso II da Lei 14133/2021 de aquisições formalizadas em 2025.

Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores (arquivo nº 5 e arquivos de nº 10 à 13),

A grade de preços consta no arquivo nº 16.

Acrescentamos que, após análise técnica (arquivos nº 18, 20 e 28), o interessado aprovou as propostas de menor preço que se adequavam às características técnicas solicitadas.

O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do nº 0159/2025 para o CAISM e do nº 000037/2025 para o HC.

As empresas encontram-se regular com as suas contribuições e em compatibilidade com as condições de habilitação, conforme se verifica nos arquivos de nº 23 à 25, e arquivos nº 36 e 37.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Considerando o valor da contratação em tela e em observância ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, bem como a Instrução Normativa DGA 03 DE 02 DE JULHO DE 2024, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência.

Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021,, ficando dispensada a análise jurídica, conforme Portaria interna PG nº 01 de 18 de janeiro de 2024 Art. 01 inciso II.

Ademais, a contratação será formalizada com a empresa PLATINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA, CNPJ 08.327.985/0001-76, no valor de R\$ 4.572,60 para os itens 3, 5, 6, 8, 9, 10,12 e 13; e com a empresa BALANCAS BORDON LTDA, CNPJ 46.962.593/0001-78, no valor de R\$ 4.389,17 para os itens 1, 2, 4, 7, 11 e 15.



A compra do item 14 deverá ser cancelada, haja vista que os dois fornecedores de menor preço não se adequam tecnicamente à proposta (arquivo nº 17) e o fornecedor 3, BOMPESO EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA, embora possua o item adequado, não será capaz de entregá-lo, conforme explicitado no arquivo nº 39 dos autos. Os outros dois fornecedores restantes não apresentaram propostas para o item. Assim, entende-se que as possibilidades de aquisição do item 14 foram esgotadas.

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização.

Em 09/01/2025.

Lucas Quinamo Furtado de Mendonça
Divisão de Suprimentos/DGA-SAÚDE
Universidade Estadual de Campinas/ UNICAMP
Matrícula: 327886/DGA/UNICAMP

Com base na Portaria 09/2024, pratico o ato de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por Lucas Quinamo Furtado de Mendonca, TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO / Técnico em administração, em 09/01/2025, às 10:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, Assistente Técnico, em 09/01/2025, às 10:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
46519640 71EB4D40 A8F8D440 0F051998

